

## **PROJETO DE LEI N.º 5.475, DE 2020**

(Do Sr. Ricardo Silva)

Cria a campanha permanente de orientação aos idosos quanto à contratação de produtos e serviços oferecidos por instituições financeiras.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE À(AO) PL-3923/2020.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a campanha permanente de orientação aos idosos quanto à

contratação de produtos e serviços oferecidos por instituições financeiras.

Art. 2º O Poder Executivo, mediante seus Ministérios, Secretarias e Banco Central

do Brasil, instituirá e promoverá campanha permanente de orientação e esclarecimento dos

idosos quanto aos riscos, vantagens e desvantagens inerentes à contratação de produtos e

serviços oferecidos por instituições financeiras.

§1º A campanha também abordará os possíveis abusos cometidos por familiares

ao induzirem o idoso a realizar operações financeiras lesivas ao próprio idoso.

§2º A campanha será veiculada em todos os tipos de mídia e, obrigatoriamente,

em todas as instituições financeiras públicas e privadas.

§3º A campanha será permanentemente atualizada em periodicidade não superior

a um ano.

§4° As instituições financeiras necessariamente deverão cientificar os idosos sobre

as campanhas educativas antes de toda e qualquer contratação ou operação financeira

realizada pelo idoso.

Art. 3º A campanha terá por finalidade prevenir a ocorrência de golpes e abusos

econômicos contra idosos por ocasião da contratação de empréstimos consignados,

financiamentos, investimentos e seguros em geral, além de golpes financeiros comuns, tais

como os aplicados por telefone, a emissão e o envio de cartões de crédito não solicitados e

estelionatos, a fim de evitar prejuízos financeiros e constrangimentos aos idosos.

Art. 4º O Poder Executivo terá até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da

vigência desta Lei para regulamentá-la e criar a primeira campanha de orientação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO** 

O presente Projeto de Lei cuida da atenção ao idoso e visa prevenir a

ocorrência de golpes, fraudes e lesões causadas por instituições financeiras, familiares e até

3

mesmo criminosos que se aproveitam da ingenuidade e fragilidade de pessoas na melhor

idade, causando transtornos imensuráveis.

Os dogmas legais e da nossa Carta Maior suplicam por uma proteção aos

idosos, proporcionando uma condição de vida mais digna, principalmente para aqueles que

tanto contribuíram para a construção e formação da nossa sociedade.

Entendemos que a tramitação desta proposição deve sensibilizar todas as

pessoas envolvidas, pois a pretensão é clara e objetiva para trazer uma regulamentação

(conforto justo) das reivindicações dos idosos que são mais vulneráveis a ataques em suas

finanças.

Ante todo o exposto, roga-se o imprescindível apoio dos nobres Pares para a

aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da Comissão, 09 de dezembro de 2020.

Deputado Federal RICARDO SILVA

**FIM DO DOCUMENTO**